

PROCESSO Nº 370/18
Nº 371/18

PROTOCOLO Nº 14.696.098-7 Ensino Fundamental – Fase II
Nº 14.696.178-9 Médio

DATA: 30/06/17
DATA: 30/06/17

PARECER CEE/BICAMERAL Nº 165/19

APROVADO EM 14/08/19

CÂMARA DA EDUCAÇÃO INFANTIL E DO ENSINO FUNDAMENTAL
CÂMARA DO ENSINO MÉDIO E DA EDUCAÇÃO PROFISSIONAL TÉCNICA DE
NÍVEL MÉDIO

INTERESSADO: CENTRO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO BÁSICA PARA JOVENS E
ADULTOS PROFESSOR IGNÁCIO ALVES DE SOUZA FILHO -
ENSINO FUNDAMENTAL E MÉDIO

MUNICÍPIO: JAGUARIAÍVA

ASSUNTO: Pedido de renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental – Fase
II e do Ensino Médio, na modalidade Educação de Jovens e Adultos,
presencial.

RELATORA: SANDRA TERESINHA DA SILVA

EMENTA: Renovação do reconhecimento. Parecer favorável. Prazo: 01/01/18 a 31/12/22. Determinação à mantenedora e à instituição de ensino, a respeito do cumprimento das exigências constantes nas Deliberações nº 03/13 e nº 05/10-CEE/PR, para o adequado funcionamento dos seus cursos, com especial atenção à quadra de esportes.

I – RELATÓRIO

A Secretaria de Estado da Educação e do Esporte, pelos Ofícios nº 473/18 e nº 489/18–Sued/Seed, de 26/04/18, encaminhou a este Conselho o expediente protocolado no NRE de Wenceslau Braz, de interesse do Centro Estadual de Educação Básica para Jovens e Adultos Professor Ignácio Alves de Souza Filho – Ensino Fundamental e Médio, município de Jaguariaíva, pelo qual solicitou a renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental – Fase II e do Ensino Médio, na modalidade Educação de Jovens e Adultos, presencial.

Este Centro localiza-se à Rua Abílio Russi, nº 65, município de Jaguariaíva. É mantido pelo Governo do Estado do Paraná e obteve a renovação do credenciamento da instituição de ensino, para a oferta da Educação Básica, pela Resolução Secretarial nº 4380/18, de 18/09/18, de 07/11/18 a 31/12/20. (fl. 164)

Os atos regulatórios do curso ocorreram por meio das Resoluções Secretariais:

PROCESSO Nº 370/18
Nº 371/18

Ensino Fundamental – Fase II

a) autorização e reconhecimento: nº 77/07, de 15/01/07;
b) renovação do reconhecimento: nº 1935/14, de 15/04/14, com base no Parecer CEE/CEIF nº 31/14, de 13/03/14, pelo prazo de cinco anos, de 01/01/13 a 31/12/17.

Ensino Médio

a) autorização e reconhecimento: nº 77/07, de 15/01/07;
b) renovação do reconhecimento: nº 4968/14, de 11/09/14, com base no Parecer CEE/CEMEP nº 531/14, de 13/08/14, pelo prazo de cinco anos, de 01/01/13 a 31/12/17.

A Comissão de Verificação, regularmente instituída pelo Ato Administrativo nº 103/17, de 31/07/17, do Núcleo Regional de Educação de Wenceslau Braz, após verificação *in loco*, emitiu laudos técnicos em 01/11/17 e 12/03/18, pelos quais constatou a veracidade das declarações e a existência de condições para a renovação do reconhecimento dos cursos. (fls. 119, 128, 145 e 132, 141, 159)

O Departamento da Educação Básica - Seed/DEB/CEJA, pelos Pareceres nº 133/18, de 09/04/18 e nº 136/18, de 10/04/18, informou que os aspectos pedagógicos referentes aos cursos atendem a legislação vigente. (fls. 155 e 169)

A Coordenação de Estrutura e Funcionamento-CEF/Seed, pelos Pareceres nº. 1046/18, de 16/04/18 e nº 1081/18, de 20/04/18, declarou-se favorável à renovação do reconhecimento dos cursos. (fls. 159 e 172)

O processo foi convertido em Diligência à Seed/PR em 05/12/18 e em 11/04/19, para providências, retornando a este Conselho em 18/06/19. (fls. 194 a 197)

Ao processo foi apensada a Resolução de renovação do credenciamento da instituição de ensino, para a oferta da Educação Básica. (fl. 164)

II – MÉRITO

Trata-se do pedido de renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental – Fase II e do Ensino Médio, na modalidade Educação de Jovens e Adultos, presencial.

PROCESSO Nº 370/18
Nº 371/18

A matéria está regulamentada no Capítulo V, da Deliberação nº 03/13–CEE/PR, que trata do reconhecimento e da renovação do reconhecimento de cursos, e expõe:

Art. 41 O reconhecimento é ato mediante o qual o Poder Público Estadual atesta a qualidade pedagógica e as condições educativas das atividades escolares desenvolvidas nos cursos ou programas, nos termos do respectivo ato de autorização e, dessa forma, permite a continuidade da oferta e a expedição de certificação ou diploma.

A Comissão de Verificação, em atendimento ao disposto no § 1º, do art. 12 da Deliberação nº 03/13 – CEE/PR, emitiu Relatórios Circunstanciados, com as seguintes informações:

(...) O prédio desta instituição está parcialmente interditado, aguardando reforma do telhado, de acordo com Obras Online nº 6409. A instituição está utilizando parte de uma edificação em alvenaria, composta por salas de aula e demais dependências para professores e alunos, situada no Condomínio Matarazzo. O prédio é de propriedade da Prefeitura Municipal de Jaguariaíva. (fl. 150)

A **Avaliação Interna** se encontra às fls. 131 e 140, e quadros abaixo.

Ensino Fundamental – Fase II

Ensino	Ano/Série/ Etapa/Módulo	Matriculas					Desistentes					Transferidos					Reprovados				
		2012	2013	2014	2015	2016	2012	2013	2014	2015	2016	2012	2013	2014	2015	2016	2012	2013	2014	2015	2016
Fundamental		447	271	292	299	279	214	89	96	149	72										

Concluintes/egressos				
2012	2013	2014	2015	2016
64	32	34	37	32

Ensino Médio

Ensino	Ano/Série/ Etapa/Módulo	Matriculas				
		2012	2013	2014	2015	2016
Médio		421	271	300	313	257

C	
2012	2013
119	83

PROCESSO N° 370/18
N° 371/18

A Chefia do NRE de Wenceslau Braz, por meio do Termo de Responsabilidade, emitido em 01/11/17, ratificou as informações contidas nos Relatórios Circunstanciados e registrou o compromisso de zelar pelo cumprimento da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional e demais atos normativos vigentes no Sistema Estadual de Ensino do Paraná. (fls. 129 e 142)

Os protocolados foram convertidos em Diligência à Seed/PR, para que a Comissão de Verificação do Núcleo Regional de Wenceslau Braz, informasse sobre as condições dos espaços físicos onde a instituição funciona atualmente; apresentasse o Certificado de Conformidade e a Licença Sanitária, atualizados. Caso a instituição retornasse ao local de origem, conforme consta a informação à fl. 120, que esta anexasse ao protocolado o Relatório Circunstanciado Complementar, contendo informações sobre as adequações e reformas realizadas e justificativa da diferença no quadro de Avaliação Interna. Retornou a este Conselho em 26/02/19, constando as seguintes informações, (fls. 183 a 187):

(...) O referido CEEBJA voltou a funcionar em suas instalações com todas as atividades, no início deste ano letivo de 2019 (...). A necessidade de utilizar outro espaço se deu em função de reformas que ocorreram nas instalações da instituição de ensino e que já foram concluídas. Foram realizadas a pintura interna e externa em todo o prédio, substituição parcial do forro, e do madeiramento, das esquadrias internas (portas); da instalação elétrica, das telhas e do beiral.

(...) Certificado de Conformidade de 14/01/19, válido até 14/01/20, cópia da Licença Sanitária, válida até 31/12/19. (fls. 185 e 186)

(...) a diferença no Relatório de Avaliação Interna da instituição de ensino da soma das matrículas, desistentes/concluintes e egressos, se dá pelo motivo de que no quadro não aparece os alunos que continuam seus estudos no ano seguinte, é onde se dá a diferença. Exemplo de 2012, total de matrículas: 421, desistentes: 202, concluintes 119, a diferença de 100 é referente aos alunos que continuam com a matrícula em andamento no ano seguinte.

Os protocolados foram novamente convertidos em Diligência à Seed/PR, em 11/04/19, para que esta requisitasse ao Instituto Paranaense de Desenvolvimento Educacional – Fundepar, a inserção da instituição de ensino em sua programação prioritária e apresentasse a definição dos prazos estimados, para a resolução da demanda apresentada, com cronograma de realização das obras. (fl. 190)

O protocolado retornou a este Conselho em 18/06/19, com informações anexas, às fls. 194 a 197, contendo a ficha de acompanhamento das obras de reparos na instituição, já concluídos.

PROCESSO N° 370/18
N° 371/18

Em contato com a direção da instituição de ensino na data de 01/07/19, foram enviadas por e-mail informações de que a instituição possui: espaço específico do laboratório de Ciências, Física, Química e Biologia, com materiais adequados, laboratório de Informática, acessibilidade e biblioteca. A escola não possui quadra de esportes e as aulas de Educação Física ocorrem de maneira teórica. (fl. 165)

Na análise dos Relatórios Circunstanciados da Comissão de Verificação, constatou-se que as Matrizes Curriculares, fls. 130 e 144, integram o Volume II, com as informações devidamente apresentadas, conforme a carga horária estabelecida no art. 8º, da Deliberação nº 05/10-CEE/PR. O corpo docente, fls. 125, 126 e 137, 138, está habilitado para as disciplinas indicadas, em atendimento ao inciso III, do art. 47, da Deliberação nº 03/13-CEE/PR.

Em síntese, a instituição de ensino apresenta as condições básicas para a renovação do reconhecimento dos cursos.

III – VOTO DA RELATORA

Face ao exposto, somos favoráveis:

a) à renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental – Fase II, na modalidade Educação de Jovens e Adultos, presencial, do Centro Estadual de Educação Básica para Jovens e Adultos Professor Ignácio Alves de Souza Filho – Ensino Fundamental e Médio, município de Jaguariaíva, mantido pelo Governo do Estado do Paraná, pelo prazo de cinco anos, de 01/01/18 a 31/12/22, conforme as Deliberações nº 03/13 e nº 05/10-CEE/PR;

b) à renovação do reconhecimento do Ensino Médio, na modalidade Educação de Jovens e Adultos, presencial, do Centro Estadual de Educação Básica para Jovens e Adultos Professor Ignácio Alves de Souza Filho – Ensino Fundamental e Médio, município de Jaguariaíva, mantido pelo Governo do Estado do Paraná, pelo prazo de cinco anos, de 01/01/18 a 31/12/22, conforme as Deliberações nº 03/13 e nº 05/10-CEE/PR.

A mantenedora deverá garantir todas as exigências constantes nas Deliberações nº 03/13 e nº 05/10-CEE/PR, para o adequado funcionamento da instituição de ensino e dos seus cursos, para a realização de aulas práticas de Educação Física.

A instituição de ensino deverá atender ao contido nas Deliberações nº 03/13 e nº 05/10-CEE/PR, em relação às normas e prazos, ao solicitar a renovação do credenciamento, para a oferta da Educação Básica e à renovação do reconhecimento dos cursos.

PROCESSO N° 370/18
N° 371/18

Encaminhamos:

- a) cópia deste Parecer à Secretaria de Estado da Educação e do Esporte, para a expedição do ato de renovação do reconhecimento dos cursos;
- b) o processo à instituição de ensino, para constituir acervo e fonte de informação.

É o Parecer.

Sandra Teresinha da Silva
Relatora

DECISÃO DAS CÂMARAS

A Câmara da Educação Infantil e do Ensino Fundamental e a Câmara do Ensino Médio e da Educação Profissional Técnica de Nível Médio aprovam o voto da Relatora por unanimidade.

Curitiba, 14 de agosto de 2019.

Maria das Graças Figueiredo Saad
Presidente do CEE/PR